



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 119 DE 15 DE abril DE 1975 -



"Autoriza o Executivo a contrair empréstimo."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Camara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair junto à Agencia da Empresa "UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A", um empréstimo até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

§ ÚNICO - O empréstimo previsto neste artigo será aplicado em obras públicas na Zona Urbana de Agudos, sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) destinados à execução de pavimentação asfáltica e R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) aplicado na execução de guias e sargatas.

Art. 2º - Como garantia de regata do empréstimo e respectivos juros, o Município oferece as quotas parte a que tem direito na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), nos termos do artigo 23, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamento será feito mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extra orçamentários.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar a empresa / UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da Conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Art. 3º - O empréstimo objeto desta lei será resgatado de uma só vez, no exercício de 1976 (mil novecentos e setenta e seis) até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do mencionado exercício, e sobre o mesmo recairão apenas os juros legais, proibida qualquer cláusula que estabeleça a correção monetária.

Art. 4º - Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a:

I - firmar com a agencia financiadora os contratos, aditi-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.119 de 15 de abril de 1.975 -

e a outorgar as garantias de que trata a presente lei, incluindo, também, todas as clausulas e condições adotadas pelo mencionado estabelecimento bancário em operações dessa natureza, observados os juros legais, o prazo de amortização do empréstimo, a proibição prevista no artigo anterior "in fine" e a reforma ou prorrogação do título de dívida.

II - Incluir, na proposta orçamentária de 1.976, as dotações que se fizerem necessárias à cobertura das obrigações contratuais derivadas desta lei, inclusive compromissos financeiros decorrentes da reforma ou prorrogação do título de dívida.

III - Abrir o respectivo crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que será coberto com os recursos decorrentes da operação financeira prevista nesta lei, observadas as condições de aplicação determinadas no parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 5º - Ficam suplementadas no Orçamento Vigente, as seguintes verbas:

| DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS |  |                  |
|---|--|------------------|
| RUAS E AVENIDAS                                 |  |                  |
| 4.0.0.0   | Despesas de Capital                                |                  |
| 4.1.0.0   | Investimentos                                      |                  |
| 4.1.1.0   | Obras Públicas                                     |                  |
| 4.1.1.1.4                                       | Execução de Obras                                  |                  |
| 4.1.1.1.94                                      | 01 - Construção de guias e sargetas R\$ 300.000,00 |                  |
|   | 02 - Pavimentação                                  | R\$ 200.000,00   |
|   | TOTAL  | R\$ 1.000.000,00 |

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de abril de 1.975 -

= ANTONIO CONDI =  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra

Fausto de Marco

Diretor Div. Administração